



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE MENTAL E ATENÇÃO PSICOSSOCIAL
Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima – Trindade
CEP: 88.040-900 – Florianópolis – SC
E-mail: mpsm@contato.ufsc.br – Home page: mpsm.ufsc.br

Regimento do Programa de Pós-Graduação em Saúde Mental e Atenção Psicossocial

TÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O Programa de Pós-graduação em Saúde Mental e Atenção Psicossocial vinculado ao Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal de Santa Catarina têm por objetivo a formação de pessoal de alto nível, comprometido com o avanço do conhecimento e da inovação, para o exercício do ensino, pesquisa, extensão, cuidado em saúde mental coletiva e atenção psicossocial.

Art. 2º. O Programa oferece curso de Mestrado Profissional.

Art. 3º. O Programa está organizado em um conjunto integrado de disciplinas e atividades que colocam à disposição dos alunos meios para o aprimoramento da formação já adquirida, promovendo o desenvolvimento de estudos e pesquisas de acordo com suas aspirações e potencialidades, no escopo da área de concentração e linhas de pesquisa.

Art. 4º. O ingresso de estudantes é anual e para fins de organização didática e administrativa, o Programa conta com instâncias colegiadas, coordenação e secretaria.

TÍTULO II DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA

Seção I Disposições Gerais

Art. 5º. A coordenação didática do Programa caberá aos seguintes órgãos colegiados:

- I – Colegiado Pleno;
- II – Colegiado Delegado.

Seção II Da Composição dos Colegiados Pleno e Delegado

Art. 6º. O colegiado pleno do programa terá a seguinte composição:

- I – Todos os docentes credenciados como permanentes;
- II – Representantes do corpo discente, eleitos pelos estudantes regulares, na



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE MENTAL E ATENÇÃO PSICOSSOCIAL
Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima – Trindade
CEP: 88.040-900 – Florianópolis – SC
E-mail: mpsm@contato.ufsc.br – Home page: mpsm.ufsc.br

Regimento do Programa de Pós-Graduação em Saúde Mental e Atenção Psicossocial

proporção de 1/5 (um quinto) dos membros docentes do colegiado pleno, desprezada a fração;

III – Chefia do departamento ou da unidade administrativa equivalente que abrigar o maior número de docentes credenciados como permanentes.

Parágrafo único: A representação discente será eleita pelos pares para mandato de um ano, permitida a reeleição, com a nomeação de titulares e suplentes.

Art. 7º. O colegiado delegado será composto pelo coordenador e subcoordenador do programa, por representantes do corpo docente permanente e do corpo discente, da seguinte forma:

I – Um representante docente de cada linha de pesquisa do programa, eleito entre seus pares;

II – Representantes do corpo discente, eleitos entre os estudantes regulares, na proporção de 1/5 (um quinto) dos membros docentes do colegiado delegado, desprezada a fração;

§ 1º A representação docente será eleita pelos seus pares, entre os membros do corpo docente permanente do programa, garantida a representação das distintas áreas de concentração ou, quando houver apenas uma área de concentração, das distintas linhas de pesquisa.

§ 2º Em caso de vacância dos representantes titulares docentes e discentes, o cargo do representante titular deverá ser substituído pelo suplente, a fim de completar o mandato, e um novo suplente deve ser eleito pelos seus pares.

Art. 8º. A designação dos membros do colegiado delegado, com seus respectivos mandatos, será efetuada pela direção da respectiva unidade universitária.

Parágrafo único. O mandato dos membros titulares e suplentes será de dois anos para os docentes, e de um ano para os discentes, sendo permitida a reeleição em ambos os casos.

Art. 9º. Caberão ao coordenador e ao subcoordenador do Programa, respectivamente, a presidência e a vice-presidência dos colegiados pleno e delegado.

Art. 10. O funcionamento do colegiado observará o disposto no Regimento Geral da Universidade, segundo a seguinte periodicidade.

§ 1º O colegiado pleno do programa deverá se reunir, pelo menos, uma vez ao ano.

§ 2º O colegiado delegado deverá se reunir conforme periodicidade definida por seus membros.

§ 3º Os docentes de cada linha de pesquisa deverão se reunir previamente as reuniões do colegiado delegado, a fim de deliberar sobre os pontos da pauta e orientar o voto de seus representantes.

§ 4º É permitida a participação de docentes nas reuniões do colegiado por meio de sistema de interação de áudio e vídeo em tempo real, a qual será considerada no cômputo



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE MENTAL E ATENÇÃO PSICOSSOCIAL
Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima – Trindade
CEP: 88.040-900 – Florianópolis – SC
E-mail: mpsm@contato.ufsc.br – Home page: mpsm.ufsc.br

Regimento do Programa de Pós-Graduação em Saúde Mental e Atenção Psicossocial

do quórum da reunião.

Art. 11. As reuniões do colegiado serão convocadas por escrito ou por meio eletrônico pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou atendendo a pedido de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se o assunto que deve ser tratado, salvo se for considerado secreto, a juízo do Presidente.

Parágrafo único. Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido, e a indicação de pauta poderá ser omitida, quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no início da reunião.

Seção III **Das Competências dos Colegiados**

Art. 12. Compete ao colegiado pleno do Programa:

I – Aprovar o regimento do programa e as suas alterações, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

II – Estabelecer as diretrizes gerais do programa;

III – Aprovar reestruturações nos currículos dos cursos, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

IV – Eleger o coordenador e o subcoordenador, observado o disposto na Resolução Normativa da Pós-Graduação da UFSC e neste regimento;

V – Estabelecer os critérios específicos para credenciamento e recredenciamento de docentes, observado o disposto na Resolução Normativa da Pós-graduação na UFSC, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

VI – Julgar, em grau de recurso, as decisões do coordenador, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência da decisão recorrida;

VII – Manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse da pós-graduação *stricto sensu*;

VIII – Aprovar os planos e relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos;

IX – Aprovar a criação, extinção ou alteração de áreas de concentração, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

X – Propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação, e, quando possível, com a educação básica;

XI – Zelar pelo cumprimento da Resolução Normativa da Pós-graduação na UFSC e do Regimento do Programa de Mestrado Profissional em Saúde Mental e Atenção Psicossocial.

Art. 13. Caberá ao colegiado delegado do Programa:

I – Propor ao colegiado pleno:

a) alterações no regimento do programa;

b) alterações no currículo dos cursos;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE MENTAL E ATENÇÃO PSICOSSOCIAL
Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima – Trindade
CEP: 88.040-900 – Florianópolis – SC
E-mail: mpsm@contato.ufsc.br – Home page: mpsm.ufsc.br

Regimento do Programa de Pós-Graduação em Saúde Mental e Atenção Psicossocial

- c) alterações nas normas de credenciamento e reconhecimentos de docentes;
- II – Aprovar o credenciamento inicial e o reconhecimentos de docentes;
- III – aprovar a programação periódica dos cursos proposta pelo coordenador, observado o calendário acadêmico da Universidade;
- IV – Aprovar o plano de aplicação de recursos do programa apresentado pelo coordenador;
- V – Estabelecer os critérios de alocação de bolsas atribuídas ao programa, observadas as regras das agências de fomento;
- VI – Aprovar as comissões de bolsa e de seleção para admissão de estudantes no programa;
- VII – Aprovar a proposta de edital de seleção de estudantes apresentada pelo coordenador e homologar o resultado do processo seletivo;
- VIII – Aprovar o plano de trabalho de cada estudante que solicitar matrícula na disciplina “Estágio de Docência”, observado o disposto na resolução da Câmara de Pós-Graduação que regulamenta a matéria;
- IX – Aprovar as indicações dos coorientadores de trabalhos de conclusão encaminhadas pelos orientadores;
- X – Aprovar as bancas examinadoras de qualificação e de defesa de trabalhos de conclusão do curso;
- XI – Decidir nos casos de pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;
- XII – Decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação, observado o disposto na Resolução Normativa da Pós-graduação na UFSC;
- XIII – Decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo de conclusão de curso, observado o disposto na da Resolução Normativa da Pós-graduação na UFSC;
- XIV – Deliberar sobre processos de transferência e desligamento de estudantes;
- XV – Dar assessoria ao coordenador, visando ao bom funcionamento do programa;
- XVI – Propor convênios de interesse do programa, observados os trâmites processuais da Universidade;
- XVII – Deliberar sobre outras questões acadêmicas previstas na Resolução Normativa da Pós-graduação na UFSC e no Regimento do Programa de Mestrado Profissional em Saúde Mental e Atenção Psicossocial;
- XVIII – Appreciar, em grau de recurso, as decisões da comissão de bolsas;
- XIX – Appreciar, em grau de recurso, as decisões da comissão de seleção para admissão de estudantes no programa;
- XX – Zelar pelo cumprimento da Resolução Normativa da Pós-graduação na UFSC e do Regimento do Programa de Mestrado Profissional em Saúde Mental e Atenção Psicossocial.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE MENTAL E ATENÇÃO PSICOSSOCIAL
Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima – Trindade
CEP: 88.040-900 – Florianópolis – SC
E-mail: mpsm@contato.ufsc.br – Home page: mpsm.ufsc.br

Regimento do Programa de Pós-Graduação em Saúde Mental e Atenção Psicossocial

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I Disposições Gerais

Art. 14. A coordenação administrativa do programa será exercida por um coordenador e um subcoordenador, integrantes do quadro ativo da Universidade e eleitos dentre os professores permanentes do programa, com mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 1º A eleição será conduzida por uma comissão eleitoral, proposta pelo coordenador, aprovada pelo colegiado pleno e nomeada por uma portaria da Direção do Centro de Ciências da Saúde.

§ 2º A comissão eleitoral publicará com antecedência mínima de 30 (trinta) dias edital para a eleição, que deverá contemplar critérios e prazos para inscrições e eleição de coordenador e subcoordenador, que se dará por meio de votação secreta dos professores permanentes do programa e dos representantes discentes do colegiado pleno.

§ 3º A coordenação será eleita pela maioria simples de votos e, no caso de empate, considerar-se-á eleito coordenador o mais antigo docente no exercício do magistério na Universidade e, no caso de persistir o empate, o mais idoso, em conformidade com o Art. 19 do Regimento Geral da UFSC.

Art. 15. O subcoordenador substituirá o coordenador nas suas faltas e nos seus impedimentos e completará o seu mandato em caso de vacância.

§ 1º Nos casos em que a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo subcoordenador na forma prevista no regimento do programa, o qual acompanhará o mandato do titular.

§ 2º Nos casos em que a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o colegiado pleno do programa indicará um subcoordenador para completar o mandato.

§ 3º No caso de vacância da subcoordenação, seguem-se as regras definidas nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Seção II Das Competências do Coordenador

Art. 16. Caberá ao coordenador do Programa de Pós-graduação:

I – Convocar e presidir as reuniões dos colegiados;

II – Elaborar as programações dos cursos, respeitado o calendário acadêmico, submetendo-as à aprovação do colegiado delegado;

III – Preparar o plano de aplicação de recursos do programa, submetendo-o à aprovação do colegiado delegado;

IV – Elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE MENTAL E ATENÇÃO PSICOSSOCIAL
Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima – Trindade
CEP: 88.040-900 – Florianópolis – SC
E-mail: mpsm@contato.ufsc.br – Home page: mpsm.ufsc.br

Regimento do Programa de Pós-Graduação em Saúde Mental e Atenção Psicossocial

recursos, submetendo-os à apreciação do colegiado pleno;

V – Submeter à aprovação do colegiado delegado os nomes dos professores que integrarão:

- a) a comissão de seleção para admissão de estudantes no programa;
- b) a comissão de bolsas do programa;
- c) a comissão de credenciamento e reconhecimentos de docentes;
- d) as bancas examinadoras de qualificação e de defesa de trabalho de conclusão;

VI – Definir, em conjunto com as chefias de departamentos ou de unidades administrativas equivalentes e os coordenadores dos cursos de graduação, as disciplinas que poderão contar com a participação dos estudantes de pós-graduação matriculados na disciplina “Estágio de Docência”;

VII – Decidir *ad referendum* do colegiado pleno ou delegado, em casos de urgência ou inexistência de quórum, devendo a decisão ser apreciada pelo colegiado equivalente dentro de 30 (trinta) dias;

VIII – Articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG) para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do programa;

IX – Coordenar todas as atividades do programa sob sua responsabilidade;

X – Representar o programa, interna e externamente à Universidade, nas situações relativas à sua competência;

XI – Delegar competência para execução de tarefas específicas;

XII – Zelar pelo cumprimento da Resolução Normativa da Pós-graduação na UFSC e do Regimento do Programa de Mestrado Profissional em Saúde Mental e Atenção Psicossocial.

XIII – Assinar os termos de compromisso firmados entre o estudante e a parte cedente de estágios não obrigatórios, desde que previstos na estrutura curricular do curso, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único. Nos casos previstos no inciso VII, persistindo a inexistência de quórum para nova reunião convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.

Seção III Das Competências da Secretaria

Art. 17. Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela secretaria do programa.

Art. 18. Integram a secretaria, além do secretário, os servidores designados para desempenho de tarefas administrativas.

Art. 19. Ao secretário, por si ou por delegação a seus auxiliares, compete:

- I – Manter em dia os assentamentos do pessoal docente, discente e administrativo;
- II – Informar e processar os requerimentos de estudantes matriculados e candidatos à



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE MENTAL E ATENÇÃO PSICOSSOCIAL
Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima – Trindade
CEP: 88.040-900 – Florianópolis – SC
E-mail: mpsm@contato.ufsc.br – Home page: mpsm.ufsc.br

Regimento do Programa de Pós-Graduação em Saúde Mental e Atenção Psicossocial

matrícula;

III – Registrar frequências e notas obtidas pelos alunos nos sistemas administrativos da pós-graduação da UFSC;

IV – Distribuir e arquivar documentos relativos à atividade didática e administrativa;

V – Coletar elementos para preparar prestações de contas e relatórios;

VI – Secretariar as reuniões dos Colegiados pleno e delegado;

VII – Exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo coordenador.

VIII – Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos, material de consumo e material permanente do programa.

Art. 20. A secretaria manterá sob sua responsabilidade um setor de apoio às atividades didáticas.

Parágrafo único. A secretaria poderá constituir um acervo bibliográfico próprio, que poderá ser acrescido com as indicações dos docentes.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Seção I Disposições Gerais

Art. 21. O credenciamento e credenciamento dos professores dos cursos de pós-graduação observarão os requisitos previstos na Resolução 95/CUn/2017, de 04 de abril de 2017, e os critérios específicos estabelecidos pelo Colegiado Pleno em resolução própria do programa.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. A estrutura acadêmica do curso de mestrado será definida por área de concentração.

Art. 23. O curso terá a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. Excepcionalmente ao disposto no Sistema Nacional de Pós-Graduação, por solicitação justificada do estudante com anuência do orientador, o prazo a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser antecipado, mediante decisão do colegiado delegado e da Câmara de Pós-Graduação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE MENTAL E ATENÇÃO PSICOSSOCIAL
Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima – Trindade
CEP: 88.040-900 – Florianópolis – SC
E-mail: mpsm@contato.ufsc.br – Home page: mpsm.ufsc.br

Regimento do Programa de Pós-Graduação em Saúde Mental e Atenção Psicossocial

CAPÍTULO II DOS AFASTAMENTOS

Art. 24. Nos casos de afastamentos em razão de tratamento de saúde, do estudante ou de seu familiar, que ocasione o impedimento de participação das atividades do curso, os prazos a que se refere o *caput* do art. 32 poderão ser suspensos, mediante solicitação do estudante devidamente comprovada por atestado médico referendado pela perícia médica oficial da Universidade.

§ 1º Entende-se por familiares que justifiquem afastamento do estudante o cônjuge ou companheiro, os pais, os filhos, o padrasto ou madrasta, bem como enteado ou dependente que vivam comprovadamente às expensas do estudante.

§ 2º O período máximo de afastamento para tratamento de saúde de familiar será de 90 (noventa) dias.

Art. 25. Os afastamentos em razão de maternidade ou de paternidade serão concedidos por período equivalente ao permitido aos servidores públicos federais, mediante apresentação de certidão de nascimento ou de adoção à secretaria do programa.

CAPÍTULO III DO CURRÍCULO

Art. 26. As disciplinas do curso de mestrado, independentemente de seu caráter teórico ou prático, serão classificadas nas seguintes modalidades:

I – Disciplinas obrigatórias, consideradas indispensáveis à formação do estudante, podendo ser gerais ou específicas de uma área de concentração ou linha de pesquisa;

II – Disciplinas eletivas:

a) disciplinas que compõem as linhas de pesquisa, cujos conteúdos contemplam aspectos mais específicos;

b) demais disciplinas que compõem os campos de conhecimento do programa;

III – “Estágio de Docência”, oferecido conforme as especificações contempladas na resolução da Câmara de Pós-Graduação que trata da matéria.

CAPÍTULO IV DA CARGA HORÁRIA E DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 27. O currículo será constituído por disciplinas obrigatórias, eletivas, estágio de docência e trabalho de conclusão de curso, totalizando o mínimo de 28 (vinte e oito) créditos para a conclusão do curso.

§ 1º Dezoito (18) créditos obrigatórios gerais: caracterizam-se por um bloco de formação geral composto de disciplinas que oferecem conhecimentos mínimos nas áreas



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE MENTAL E ATENÇÃO PSICOSSOCIAL
Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima – Trindade
CEP: 88.040-900 – Florianópolis – SC
E-mail: mpsm@contato.ufsc.br – Home page: mpsm.ufsc.br

Regimento do Programa de Pós-Graduação em Saúde Mental e Atenção Psicossocial

de concentração e disciplinas que instrumentalizam o trabalho de conclusão.

§2º Quatro (4) créditos em disciplinas eletivas: compõem o bloco de formação individualizado, onde os conhecimentos são aprofundados em disciplinas de interesse individual do aluno, de acordo com seu projeto de trabalho de conclusão e/ou área de interesse especial em que pretenda se aprofundar, e que não esteja contemplada pelos blocos anteriores.

§3º Seis (6) créditos do trabalho de conclusão de curso.

§4º Não haverá obrigatoriedade do estágio de docência.

Art. 28. Para os fins do disposto no art. 36, cada unidade de crédito corresponderá a:

I – Quinze horas teóricas; ou

II – Trinta horas práticas ou teórico-práticas; ou

III – Quarenta e cinco horas em atividades acadêmicas.

Parágrafo Único. As atividades acadêmicas para além das disciplinas, bem como a correspondência de cada unidade de crédito serão definidas em resolução específica.

Art. 29. Poderão ser validados créditos obtidos em disciplinas ou atividades de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos pela Universidade, com apresentação de justificativa e anuência do orientador, observada a resolução normativa vigente quando do ingresso do estudante no Programa, mediante aprovação do Colegiado. Para os cursos de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior o limite a ser validado é de 4 (quatro) créditos e para os cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos pela Universidade o limite é de 3 (créditos).

§1º Poderão ser validados, conforme o regimento de cada programa, até 3 (três) créditos dos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

§2º Não é permitida a validação de créditos obtidos em estágios de docência.

§3º Poderão ser validados créditos obtidos em cursos de pós-graduação estrangeiros desde que isso seja aprovado pelo colegiado delegado.

CAPÍTULO V DA PROFICIÊNCIA EM IDIOMAS

Art. 30. Será exigida a comprovação de proficiência em Língua Inglesa para o processo seletivo do programa ou no ato da primeira matrícula no curso, a critério do colegiado delegado.

§1º O estudo de idiomas estrangeiros para aprovação de proficiência não gera direito a créditos no programa.

§2º Os estudantes estrangeiros do programa deverão também comprovar proficiência em Língua Portuguesa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE MENTAL E ATENÇÃO PSICOSSOCIAL
Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima – Trindade
CEP: 88.040-900 – Florianópolis – SC
E-mail: mpsm@contato.ufsc.br – Home page: mpsm.ufsc.br

Regimento do Programa de Pós-Graduação em Saúde Mental e Atenção Psicossocial

CAPÍTULO VI DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DOS CURSOS

Art. 31. A programação periódica do curso de mestrado, observado o calendário escolar da Universidade, especificará as disciplinas e as demais atividades acadêmicas com o número de créditos, cargas horárias e ementas correspondentes e fixará os períodos de matrícula e de ajuste de matrícula.

Parágrafo único. As disciplinas somente poderão ser ofertadas quando tiverem um mínimo de quatro estudantes regularmente matriculados ou estudantes em convênio, salvo excepcionalidades devidamente justificadas.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO

Art. 32. A admissão ao programa é condicionada à conclusão de curso de graduação no país ou no exterior, reconhecido ou revalidado pelo MEC.

§ 1º Caso o diploma de graduação ainda não tenha sido expedido pela instituição de origem, poderá ser aceita declaração de colação de grau, devendo-se exigir a apresentação do diploma em até 12 (doze) meses a partir do ingresso no Programa.

§ 2º Os diplomas obtidos no exterior deverão seguir as normas de reconhecimento e revalidação vigentes na UFSC.

Art. 33. O ingresso no curso será feito através de processo de seleção de candidatos portadores de diploma de nível superior.

§ 1º Excepcionalmente, o curso poderá admitir alunos transferidos de outros programas *stricto sensu*, a partir de regulamentação a ser definida pelo colegiado e em acordo com as normas da UFSC.

§ 2º O processo de seleção para ingresso no programa será realizado mediante edital público, obedecendo às diretrizes da UFSC para concursos para acesso à pós-graduação.

§ 3º Os candidatos estrangeiros serão submetidos a processo de seleção específico, respeitados os critérios aprovados em Resolução específica da Câmara de Pós-Graduação.

Art. 34. Será constituída uma comissão de seleção, por delegação do coordenador do curso, para conduzir o processo de seleção.

Art. 35. Competirá à comissão apresentar o edital de seleção para aprovação do colegiado, o qual deve estabelecer os critérios e as modalidades, bem como conduzir todo



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE MENTAL E ATENÇÃO PSICOSSOCIAL
Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima – Trindade
CEP: 88.040-900 – Florianópolis – SC
E-mail: mpsm@contato.ufsc.br – Home page: mpsm.ufsc.br

Regimento do Programa de Pós-Graduação em Saúde Mental e Atenção Psicossocial

o processo de seleção, que deverá ser, ao final, aprovado pelo colegiado delegado.

§ 1º As modalidades de seleção poderão incluir quaisquer das formas abaixo:

- a) Prova de proficiência em Língua Inglesa;
- b) Prova escrita;
- c) Análise de anteprojeto de pesquisa;
- d) Análise de curriculum vitae;
- e) Arguição do anteprojeto de pesquisa;
- f) Outras modalidades, propostas pela Comissão, aprovadas pelo colegiado e em consonância com as normas da UFSC.

§ 2º O candidato ao curso apresentará por ocasião da inscrição ao processo de seleção os documentos requeridos no edital de seleção.

§ 3º Os estudantes estrangeiros deverão comprovar proficiência em Língua Portuguesa, além de cumprir as outras exigências para seu processo de seleção.;

CAPÍTULO II **DA MATRÍCULA**

Art. 36. A primeira matrícula no curso definirá o início da vinculação do estudante ao programa e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital de seleção.

§ 1º A data de efetivação da matrícula de ingresso corresponderá ao primeiro dia do período letivo de início das atividades do estudante, de acordo com o calendário acadêmico.

§ 2º Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido selecionado pelo curso ou ter obtido transferência de outro curso *stricto sensu* reconhecido pelo SNPG, nos termos estabelecidos neste regimento.

§ 3º O ingresso por transferência somente poderá ser efetivado mediante aprovação do colegiado delegado e terá como início a data da primeira matrícula no curso de origem.

§ 4º O estudante não poderá estar matriculado, simultaneamente, em mais de um programa de pós-graduação *stricto sensu* de instituições públicas.

Art. 37. Nos prazos estabelecidos na programação periódica do programa, o estudante deverá matricular-se em disciplinas e nas demais atividades acadêmicas.

§ 1º A matrícula de estudantes estrangeiros e suas renovações ficarão condicionadas à apresentação de visto de estudante vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no país para tal fim.

§ 2º A matrícula em regime de cotutela será efetivada mediante convenção firmada entre as instituições envolvidas, observado o disposto na resolução específica que regulamenta a matéria.

§ 3º A matrícula de discentes em estágios de mobilidade ou intercâmbio estudantil será aceita mediante termos de compromisso entre orientadores ou responsáveis, com aval



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE MENTAL E ATENÇÃO PSICOSSOCIAL
Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima – Trindade
CEP: 88.040-900 – Florianópolis – SC
E-mail: mpsm@contato.ufsc.br – Home page: mpsm.ufsc.br

Regimento do Programa de Pós-Graduação em Saúde Mental e Atenção Psicossocial

da coordenação do programa.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA EM DISCIPLINAS ISOLADAS

Art. 38. Poderão ser aceitos alunos matriculados para cursar disciplinas isoladas, a critério do professor responsável, que tenham ou não concluído o curso de graduação.

§1º Não serão aceitos alunos matriculados em disciplinas isoladas naquelas obrigatórias do primeiro semestre do curso, a não ser em casos excepcionais, assim julgados pelo professor e aprovados pelo colegiado delegado;

§2º A validação dos créditos obtidos como aluno matriculado em disciplina isolada para fins de obtenção do título de mestre, fica condicionada à aprovação no exame de seleção, à matrícula regular no curso e a aprovação pelo colegiado delegado.

§3º O aluno matriculado em disciplina isolada será submetido às mesmas normas de frequência e avaliação do aluno regularmente matriculado no curso.

CAPÍTULO IV DO TRANCAMENTO E DA PRORROGAÇÃO

Art. 39. O fluxo do estudante nos cursos será definido nos termos do art. 32, podendo ser acrescidos em até 50% (cinquenta por cento), mediante mecanismos de trancamento e prorrogação, excetuadas a licença-maternidade e as licenças de saúde devidamente comprovadas por laudo da junta médica da UFSC.

Art. 40. O estudante de curso de pós-graduação poderá trancar matrícula por até 12 (doze) meses, em períodos letivos completos, sendo o mínimo um período letivo.

§1º O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, resguardado o período mínimo definido no *caput* deste artigo, ou a qualquer momento, para defesa de trabalho de conclusão de curso.

§2º Não será permitido o trancamento da matrícula nas seguintes condições:

I – No primeiro e no último período letivo;

II – Em período de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

Art. 41. A prorrogação é entendida como uma extensão excepcional do prazo máximo previsto no art. 32, mediante aprovação do colegiado delegado.

Parágrafo único. O estudante poderá solicitar prorrogação de prazo de até 12 meses, descontado o período de trancamento, observadas as seguintes condições:

I – O pedido deve ser acompanhado de concordância do orientador;

II – O pedido de prorrogação deve ser protocolado na secretaria no mínimo 90



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE MENTAL E ATENÇÃO PSICOSSOCIAL
Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima – Trindade
CEP: 88.040-900 – Florianópolis – SC
E-mail: mpsm@contato.ufsc.br – Home page: mpsm.ufsc.br

Regimento do Programa de Pós-Graduação em Saúde Mental e Atenção Psicossocial

(noventa) dias antes de esgotar o prazo máximo de conclusão do curso.

CAPÍTULO V DO DESLIGAMENTO

Art. 42. O estudante terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do programa de pós-graduação nas seguintes situações:

I – Quando deixar de matricular-se por dois períodos consecutivos, sem estar em regime de trancamento;

II – Caso seja reprovado em duas disciplinas;

III – Se for reprovado na defesa do trabalho de conclusão de curso;

IV – Quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;

Parágrafo único. Será dado direito de defesa, de até 15 (quinze) dias úteis, para as situações definidas no *caput*, contados da ciência da notificação oficial.

CAPÍTULO VI DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 43. A verificação do aproveitamento será feita por disciplina, compreendendo assiduidade e rendimento.

§ 1º A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada por disciplina ou atividade.

§ 2º O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável através de atividades escolares, em função do desempenho do aluno em provas, pesquisas, seminários, produção de trabalhos individuais ou coletivos, outras atividades em sala de aula ou extraclasse e outros, sendo o grau final expresso por meio de conceitos de acordo com a legislação vigente.

§ 3º O estudante que obtiver frequência, na forma do *caput* deste artigo, fará jus aos créditos correspondentes às disciplinas ou atividades, desde que obtenha nota para aprovação.

Art. 44. O aproveitamento em disciplinas será dado por notas de 0 (zero) a 10,0 (dez), considerando-se 7,0 (sete) como nota mínima de aprovação.

§ 1º As notas serão dadas com precisão de meio ponto, arredondando-se em duas casas decimais.

§ 2º O índice de aproveitamento será calculado pela média ponderada entre o número de créditos e a nota final obtida em cada disciplina ou atividade acadêmica.

§ 3º Poderá ser atribuído conceito “I” (incompleto) nas situações em que, por motivos diversos, o estudante não completou suas atividades no período previsto ou não pôde realizar a avaliação prevista.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE MENTAL E ATENÇÃO PSICOSSOCIAL
Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima – Trindade
CEP: 88.040-900 – Florianópolis – SC
E-mail: mpsm@contato.ufsc.br – Home page: mpsm.ufsc.br

Regimento do Programa de Pós-Graduação em Saúde Mental e Atenção Psicossocial

§4º O conceito “I” só poderá vigorar até o encerramento do período letivo subsequente a sua atribuição.

§5º Decorrido o período a que se refere o § 4º, o professor deverá lançar a nota do estudante.

§6º O aluno só poderá ingressar em defesa de trabalho de conclusão após ter finalizado todos os créditos necessários para integralização do currículo.

CAPÍTULO VII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Seção I Disposições Gerais

Art. 45. É condição para a obtenção do título de mestre a defesa pública de trabalho de conclusão no qual o estudante demonstre domínio atualizado do tema escolhido, nas formas de dissertação ou outro tipo de trabalho de conclusão, como definido pelo SNPG, na modalidade mestrado profissional.

Art. 46. O projeto de trabalho de conclusão de curso deverá ser aprovado em exame de qualificação por banca examinadora aprovada pelo colegiado delegado.

§1º A qualificação do projeto de trabalho de conclusão de curso deverá ocorrer ao final do segundo semestre letivo após o início do curso, contando-se o semestre de início como o primeiro.

§2º O projeto do trabalho de conclusão de curso deverá ser avaliado por Banca Examinadora aprovada pelo colegiado delegado, seguindo as normas metodológicas adotadas pelo programa, em acordo com a Resolução Normativa para a Pós-graduação na UFSC.

§3º A Banca Examinadora de qualificação do projeto do trabalho de conclusão será constituída por, no mínimo, dois membros examinadores titulares, sendo ao menos um deles externo ao Programa, e um membro suplente.

§4º A entrega do projeto para a Banca deverá ser feita até 15 (quinze) dias antes da data de qualificação.

§5º Caberá ao professor orientador, quando for o caso, acompanhar a reformulação do projeto, conforme as sugestões da banca do exame de qualificação.

Art. 47. O estudante com índice de aproveitamento inferior a 7,0 (sete) não poderá submeter-se à defesa de trabalho de conclusão de curso.

Art. 48. Os trabalhos de conclusão do curso serão redigidos em Língua Portuguesa.

§1º Com aval do orientador e do colegiado delegado o trabalho de conclusão poderá ser escrito em outro idioma, desde que contenha um resumo expandido e as palavras-chave



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE MENTAL E ATENÇÃO PSICOSSOCIAL
Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima – Trindade
CEP: 88.040-900 – Florianópolis – SC
E-mail: mpsm@contato.ufsc.br – Home page: mpsm.ufsc.br

Regimento do Programa de Pós-Graduação em Saúde Mental e Atenção Psicossocial

em Língua Portuguesa.

§ 2º Será obrigatório a apresentação de um resumo expandido em Língua Inglesa para os trabalhos de conclusão de curso.

Seção II Do Orientador e do Coorientador

Art. 49. Todo estudante terá um professor orientador, aprovado pelo colegiado delegado, de acordo com a linha de pesquisa deste e tema de interesse.

§ 1º O número máximo de orientandos por professor, em qualquer nível, deverá respeitar as diretrizes do SNPG.

§ 2º O estudante não poderá ter como orientador:

I – Cônjuge ou companheiro (a);

II – Ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

III – Sócio em atividade profissional.

§ 3º No regime de cotutela, o colegiado delegado deverá homologar a orientação externa, observada a legislação específica.

§ 4º Está previsto, de forma opcional, a figura do coorientador do trabalho de conclusão, interno ou externo à UFSC, o qual deverá ser credenciado pelo colegiado delegado, especificamente para esta função e situação.

Art. 50. Poderão ser credenciados como orientadores os docentes portadores do título de Doutor.

§ 1º Tanto o estudante como o orientador poderão, em requerimento fundamentado e dirigido ao colegiado delegado do programa, solicitar mudança de vínculo de orientação, cabendo ao requerente à busca do novo vínculo.

§ 2º Em casos excepcionais que envolvam conflitos éticos a serem tratados de forma sigilosa, caberá à coordenação do programa promover o novo vínculo.

§ 3º O estudante não poderá permanecer matriculado sem a assistência de um professor orientador por mais de 30 (trinta) dias.

Art. 51. São atribuições do orientador:

I – Supervisionar o plano de atividades do orientando e acompanhar sua execução;

II – Acompanhar e manifestar-se perante o colegiado delegado sobre o desempenho do estudante;

III – Solicitar à coordenação do programa providências para realização de exame de qualificação e para a defesa pública de trabalho de conclusão de curso.

IV – Orientar o programa de matrículas em disciplinas do curso em função da proposta específica de estudo e da área acadêmica de interesse;

V – Acompanhar permanentemente o trabalho do orientando e o andamento de seus estudos;

VI – Auxiliar e orientar o mestrando na escolha do tema de trabalho de conclusão,



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE MENTAL E ATENÇÃO PSICOSSOCIAL
Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima – Trindade
CEP: 88.040-900 – Florianópolis – SC
E-mail: mpsm@contato.ufsc.br – Home page: mpsm.ufsc.br

Regimento do Programa de Pós-Graduação em Saúde Mental e Atenção Psicossocial

assim como na elaboração do projeto.

Art. 52. O número máximo de orientandos por professor será definido pelo colegiado delegado, não podendo acarretar prejuízos à qualidade do curso e ao aprendizado e tempo de conclusão do aluno.

Seção III Da Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 53. Elaborado o trabalho de conclusão de curso e cumpridas as demais exigências para a realização da defesa, o trabalho de conclusão de curso deverá ser defendido em sessão pública, perante uma banca examinadora.

Art. 54. Para a defesa do trabalho de conclusão, o aluno providenciará a confecção de 3 (três) cópias, encaminhando-as à secretaria do curso.

§ 1º O trabalho de conclusão será obrigatoriamente redigido em Língua Portuguesa, podendo sofrer alterações após a defesa para publicação em outros países.

§ 2º A entrega do trabalho de conclusão para a Banca Examinadora deverá ser feita até 20 (vinte) dias antes da data da defesa.

Art. 55. Será exigido do candidato ao grau de mestre a aprovação do trabalho de conclusão, no qual o mestrando demonstre domínio atualizado do tema escolhido.

Parágrafo único. O candidato, em acordo com seu orientador, poderá propor ao colegiado delegado o formato de seu trabalho de conclusão de acordo com as formas previstas na legislação para Trabalhos de Conclusão de Curso de Mestrados Profissionais. Além da defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, o candidato ao título de mestre em saúde mental e atenção psicossocial deverá ter submetido sua produção de mestrado a pelo menos um periódico qualificado no mínimo como B4, no sistema Qualis da Capes para a área de Saúde Coletiva, ou outro sistema vigente a época da defesa.

Art. 56. O desempenho do mestrando perante a Banca Examinadora deverá abranger duas partes:

I – Sustentação do trabalho de conclusão em face da arguição dos membros da Banca Examinadora;

II – Apresentação escrita do trabalho de conclusão, ou em forma diferente, quando aprovada pelo colegiado delegado.

§ 1º O aluno poderá dispor de até 40 (quarenta) minutos para exposição do trabalho de conclusão.

§ 2º Cada membro da Banca Examinadora poderá dispor de até 20 (vinte) minutos para arguir o mestrando, cabendo a este tempo igual para responder às questões que lhe forem formuladas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE MENTAL E ATENÇÃO PSICOSSOCIAL
Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima – Trindade
CEP: 88.040-900 – Florianópolis – SC
E-mail: mpsm@contato.ufsc.br – Home page: mpsm.ufsc.br

Regimento do Programa de Pós-Graduação em Saúde Mental e Atenção Psicossocial

§ 3º O tempo previsto acima poderá ser flexibilizado, a critério do Presidente da Banca Examinadora, atendendo a possíveis necessidades de esclarecimentos por parte do candidato ou dos membros da Banca.

Art. 57. Excepcionalmente, quando o conteúdo do trabalho de conclusão de curso envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, atestado pelo órgão responsável pela gestão de propriedade intelectual na Universidade, a defesa ocorrerá em sessão fechada, mediante solicitação do orientador e do candidato, aprovada pela coordenação do respectivo Programa.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documento contemplando cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos os membros da banca examinadora.

§ 2º Os procedimentos para a realização da defesa em sessão fechada serão deliberados pelo colegiado delegado do programa.

§ 3º Por sessão fechada, entende-se que o público deverá assinar um termo de compromisso de confidencialidade.

Art. 58. Poderão ser examinadores em bancas de trabalhos de conclusão os seguintes especialistas:

I – Professores credenciados no programa;

II – Professores de outros programas de pós-graduação *stricto sensu*;

III – Profissionais com título de doutor ou de notório saber;

IV – Para os mestrados profissionais, examinadores que cumpram os requisitos do SNPG.

§ 1º Estarão impedidos de serem examinadores da banca de trabalho de conclusão:

a) orientador e coorientador do trabalho de conclusão;

b) cônjuge ou companheiro (a) do orientador ou orientando;

c) ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção, do orientando ou orientador;

d) sócio em atividade profissional do orientando ou orientador.

§ 2º Em casos excepcionais relativos aos impedimentos do parágrafo 1º deste artigo, o colegiado delegado poderá avaliar e autorizar a participação de examinador.

Art. 59. As bancas examinadoras de trabalho de conclusão deverão ser designadas pelo coordenador do programa de pós-graduação e aprovadas pelo colegiado delegado, respeitando as seguintes composições:

I – A banca examinadora para o trabalho de conclusão de curso será constituída por, no mínimo, dois membros examinadores titulares, sendo ao menos um deles externo ao Programa, e um membro suplente;

§ 1º Em casos excepcionais, além do número mínimo previsto no inciso I deste artigo, a critério do colegiado delegado, poderá ser aceita para integrar a banca examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.

§ 2º A presidência da banca de defesa, que poderá ser exercida pelo orientador ou



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE MENTAL E ATENÇÃO PSICOSSOCIAL
Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima – Trindade
CEP: 88.040-900 – Florianópolis – SC
E-mail: mpsm@contato.ufsc.br – Home page: mpsm.ufsc.br

Regimento do Programa de Pós-Graduação em Saúde Mental e Atenção Psicossocial

coorientador, será responsável pela condução dos trabalhos e, em casos de empate, exercer o voto de minerva.

§3º Membros da banca examinadora poderão participar por meio de sistemas de interação áudio e vídeo em tempo real.

Art. 60. A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

I – Aprovada a arguição e a versão do trabalho final para defesa sem alterações;

II – Aprovada a arguição com modificações de aperfeiçoamento na versão final do trabalho apresentado na defesa;

III – Aprovada a arguição, condicionando a aprovação da defesa às modificações substanciais na versão do trabalho final;

IV – Reprovado, na arguição e/ou no trabalho escrito.

§1º Na situação prevista no inciso I, o estudante deverá entregar versão definitiva do trabalho de conclusão, no prazo de até 30 (trinta) dias da defesa.

§2º Nos casos dos incisos II e III, a presidência deve incluir um documento, anexo à ata de defesa, explicitando as modificações exigidas na versão do trabalho final, assinado pelos membros da banca.

§3º No caso do inciso II, a versão definitiva do trabalho final, com as modificações de aperfeiçoamento aprovadas pelo orientador, respeitando o documento citado no § 2º deste artigo, deve ser entregue em até 60 (sessenta) dias da data da defesa.

§4º No caso do inciso III, o candidato deverá proceder às modificações solicitadas pela banca examinadora, com anuência de seu orientador, que ficará responsável pela verificação do cumprimento das alterações solicitadas.

§5º A entrega da versão definitiva com as modificações substanciais no texto deverá ser aprovada pela maioria da banca, respeitando o documento citado no § 2º e o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da defesa.

§6º A versão definitiva do trabalho de conclusão deverá ser entregue na Biblioteca Universitária da UFSC.

§7º No caso do não atendimento das condições previstas nos §§ 1º, 3º, 4º e 5º no prazo estipulado, o estudante será considerado reprovado.

CAPÍTULO VIII **DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE**

Art. 61. Fará jus ao título de mestre o estudante que satisfizer, nos prazos previstos, as exigências deste regimento.

§1º A entrega da versão definitiva do trabalho de conclusão aprovado determina o término do vínculo do estudante de pós-graduação com a UFSC.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE MENTAL E ATENÇÃO PSICOSSOCIAL
Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima – Trindade
CEP: 88.040-900 – Florianópolis – SC
E-mail: mpsm@contato.ufsc.br – Home page: mpsm.ufsc.br

Regimento do Programa de Pós-Graduação em Saúde Mental e Atenção Psicossocial

§2º Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a Coordenação dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pela PROPG.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 62. Este Regimento se aplica a todos os estudantes do Programa de Pós-Graduação em Saúde Mental e Atenção Psicossocial – Mestrado Profissional, ressalvadas as exceções apresentadas no artigo 68 da Resolução Normativa 95/CUn/2017.

Art. 63. Caberá ao colegiado delegado do curso resolver os casos omissos.

Art. 64. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.

**Aprovado em Reunião do Colegiado
em...../...../.....**